

# TRAJANO RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

TRAJANO RIBEIRO

IMERIO KUHN (IN MEMORIAN)

DANIEL RENOUT DA CUNHA

RICARDO MAGALHÃES DE NOVAES

LUZIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

MARIA APARECIDA RODRIGUES

AUGUSTO LOPES DE ALMEIDA RIBEIRO

PABLO PEDRO SIMÕES SANTANA

AV. TREZE DE MAIO N.º 13 – GRUPO 1307

CENTRO - RIO DE JANEIRO

TELEFONE 21-25074746

CEP.: 20.031-007

CONSULTOR:

NUNO ÁLVARES PEREIRA

ESTAGIÁRIO

VICTOR BORGES LOPES DE SOUZA

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA FEDERAL  
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, com sede na Capital Federal, na SAFS, Q2 Lt.3, Asa Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 00719575/0001-69, por seus procuradores infra escritos ut instrumento procuratório anexo, vem, com fulcro nos Arts. 300 e 301 e 51, Parágrafo Único do Código de Processo Civil, propor Ação Judicial com pedido de tutela de urgência, em face da União Federal, com fundamento nas seguintes razões de fato e de direito:

## DOS FATOS

1. O Presidente Getulio Vargas no seu período de governo entre 1950 e 1954, com sua peculiar percepção de estadista, compreendeu a necessidade de o País desenvolver uma política energética capaz de responder às necessidades de energia elétrica que a crescente industrialização gerava, inclusive com possibilidade de mudança da matriz poluente das usinas a carvão implantadas na sua maioria por empresas inglesas e norte americanas, para as fontes hidrelétricas disponíveis pela nossa vasta rede fluvial. Embora não tenha conseguido concretizar essa idéia, inscreveu-a definitivamente na História, ao mencionar em sua Carta Testamento o projeto de criação da ELETROBRAS e as pressões contra sua criação.

Assim se expressou o presidente Vargas:

*Quis criar a liberdade nacional na potencialização das nossas riquezas através da Petrobras, mal começa esta a funcionar a onda de agitação se avoluma. **A Eletrobrás foi obstaculada até o desespero. Não querem que o povo seja independente.***

2. Sete anos após a morte do presidente Getulio Vargas foi promulgada a Lei 3.890 de 25 de abril de 1961, autorizando a União a criar uma empresa para coordenar e executar a política de energia elétrica do país, a ELETROBRAS. O capítulo IV da referida lei assim define as obrigações e responsabilidades da nova companhia:

**DAS OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS  
E DOS FAVORES QUE LHE SÃO CONFERIDOS**

Art. 17. A ELETROBRÁS cooperará com os serviços governamentais incumbidos da elaboração e execução da política oficial de energia elétrica, especialmente:

- I - sugerindo as medidas que transcendam dos encargos que lhe são atribuídos (VETADO);
- II - indicando os empreendimentos e as medidas que devam ser objeto de planos (VETADO);
- III - promovendo, junto aos órgãos competentes, a ampliação de empreendimentos já existentes, ou a execução de outros, a serem iniciados, se capazes de acelerar o desenvolvimento da indústria de energia elétrica do País, principalmente em face das limitações impostas pelo balanço de pagamentos.

Art. 18. A Sociedade e suas subsidiárias, (VETADO) gozarão da isenção de tributos, (VETADO) incidentes sobre a importação de maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados a construção, instalação, ampliação, melhoramentos, funcionamento, exploração, conservação e manutenção das suas instalações, desde que não existam similares de produção nacional.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Todos os materiais e mercadorias referidos neste artigo, serão desembaraçados mediante "vistos" dos inspetores da Alfândega.

Art. 19. Fica assegurado à Sociedade e às subsidiárias o direito de promover desapropriação, nos termos da legislação em vigor.

~~Art. 20. Dependendo, sempre, de prévia e específica aprovação do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, a Sociedade poderá dar garantia a financiamentos, tomados no País ou no exterior, a favor de empresas dela subsidiárias. (Revogado pela Lei nº 4.400, de 1964)~~

~~Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dar garantia a financiamentos externos contratados pela Sociedade ou pelas subsidiárias, através do Tesouro Nacional ou por intermédio do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, observadas as normas do [art. 21 da Lei número 1.628, de 20 de junho de 1952](#), no que forem aplicáveis.~~

Art. 20. O Poder Executivo poderá dar garantia a financiamentos externos contratados pela Sociedade ou pelas subsidiárias, através do Tesouro Nacional ou por intermédio do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, observadas as normas do [art. 21 da Lei número 1.628, de 20 de junho de 1952](#), no que forem aplicáveis. (Renumerado do Parágrafo Único pela [Lei nº 4.400, de 1964](#))

Art. 21. (VETADO).

Art. 22. Somente quando os dividendos atingirem seis por cento, poderá a Assembléia Geral dos Acionistas fixar porcentagens ou gratificações por conta dos lucros para a administração da Sociedade e das subsidiárias.

Art. 23. A direção da ELETROBRÁS e as das Sociedades dela subsidiárias são obrigadas a prestar as informações que lhes forem solicitadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal ou qualquer de suas Comissões.

§ 1º O Presidente da ELETROBRÁS é obrigado a comparecer perante qualquer das Comissões de uma ou de outra Casa do Congresso, quando convocado para pessoalmente prestar informações acerca do assunto previamente determinado.

§ 2º A falta de comparecimento, sem justificação importa na perda do cargo.

Art. 24. Prescreverão os Estatutos da ELETROBRÁS normas específicas para a participação dos seus empregados nos lucros da Sociedade, quando estes alcançarem seis por cento do capital, as quais deverão prevalecer até que seja regulamentado o [inciso IV do art. 157 da Constituição Federal](#).

Como se depreende do texto legal a ELETROBRAS nasceu com a missão de coordenar toda a política de planejamento, produção e distribuição de energia elétrica. Sob seu comando, estão hoje todas as centrais elétricas brasileiras e a sua maioria integra o grupo ELETROBRAS.

### 3. A Constituição Federal em seu Art. 21, Inciso XII, reza

“Art, 21 Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão, ou permissão:

.....

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos.

Resta claro que a competência exclusiva da atividade de geração, distribuição e aproveitamento hidroenergético de recursos naturais é da União, sendo a ELETROBRAS a titular, por lei, da coordenação e implementação de todo o sistema. E não poderia ser diferente, a considerar-se o caráter estratégico da atividade e sua intrínseca relação com a segurança nacional.

4. Ocorre que o atual governo da União, por inúmeras declarações do Sr. Ministro de Minas e Energia e do próprio Presidente da República decidiu alienar o controle acionário da ELETROBRAS, mencionando, inclusive, o valor de R\$ 22.000.000.000,00 (vinte e dois bilhões de reais).

Para melhor compreensão do caráter danoso da decisão de alienar o controle da União, relevante o artigo do jornalista Luis Nassif sobre a operação de alienação da ELETROBRAS que transcrevemos, demonstrando o elevado valor dos ativos envolvidos no obscuro processo da operação, o que atenta contra o princípio da razoabilidade dos atos da administração pública, na medida em que negocia-se por 22 bilhões de reais o controle sobre ativos de 300 a 350 bilhões de reais

## **A 3G e o negócio do século com a Eletrobras, por Luís Nassif**



**A 3G e o negócio do século com a Eletrobras, por Luís Nassif**

SEG, 28/08/2017 - 06:41

ATUALIZADO EM 28/08/2017 - 08:29

**Luis Nassif**

**O pano de fundo da privatização da Eletrobrás é o seguinte.**

**O pai da ideia é o Secretário Executivo do Ministério de Minas e Energia, Paulo Pedrosa, operador colocado para dar as cartas no MME. O Ministro é figura decorativa.**

**Pedrosa é ligado ao fundo de private equity GP Investimentos, que nasceu das entranhas do Banco Garantia para administrar parte dos ativos, quando os três fundadores embarcaram na grande aventura Ambev.**

GP é Garantia Partners, que comprou a Cemar (Centrais Elétricas do Maranhão) quando essa estava sob intervenção da Aneel depois de ter sido devolvida pela Pennsylvania Power and Light, que perdeu 330 milhões de dólares na primeira privatização da Centrais Elétrica do Maranhão e a entregou de volta por 1 dólar.

**Foi dada de graça a esse grupo apesar de haver uma proposta com dinheiro a vista do grupo americano Franklin Park, operador do Fundo Guggenheim, um dos maiores fundos de private equity americanos. Mas foi um leilão de cartas marcadas, no qual o trunfo do comprador estava na facilidade em renegociar os passivos da empresa com a Eletrobrás.**

**Daí nasceu a Equatorial Energia, que depois comprou a Celpa (Centrais Elétricas do Pará).**

**Denunciei essa operação quando colunista da Folha de São Paulo., através das colunas**

**O Caso Cemar, de 5 de abril de 2005**

**Gato no setor elétrico, de 4 de abril**

**O quebra-cabeças da Cemar, de 6 de abril**

**onde mostrava a influência do grupo de ACM e Sarney e dos movimentos incompreensíveis da Eletrobras.**

**O Ministério Público da Suíça tem um dossiê sobre as operações com a Cemar, e chegou a investigar o episódio através da Embaixada da Suíça em Washington. Mas, depois que perderam, os americanos preferiram não se envolver.**

**Em todo caso, se o MPF brasileiro pedir o dossiê, é possível que o Ministério Público suíço colabore. Na época, tinham rastreado o dinheiro da propina e chegado ao beneficiário final.**

**A Equatorial faz parte do grupo de controle da Light Rio.**

**Paulo Pedrosa foi Conselheiro da Equatorial, da Celpa, da Cemar e da Light, portanto ligado ao grupo Equatorial que é controlado pelo GP Investimentos, hoje com novo nome de 3 G.**

**O fundo 3G é hoje o segundo maior acionista privado da Eletrobrás e foi um dos grandes compradores de ações na véspera do anúncio da privatização. A CVM está investigando. Para não aparecer, o 3G usou o J.P.Morgan e mais dois bancos como fachada.**

**Há vários meses há um grupo de trabalho interno da 3G debruçado sobre os ativos e passivos da Eletrobrás.**

**A meta é assumir o controle da Eletrobrás, o grande alvo do grupo Equatorial. Se bem sucedido, seria um negócio do "padrão GP". A Eletrobrás, companhia com ativos avaliados em 400 a 600 bilhões de reais, com dívidas de 39 bilhões e passivos ocultos de 64 bilhões, mas que podem ser liquidados por um terço disso e cujo controle pode ser comprado por R\$15 bilhões.**

**Seria o negócio do século. Com R\$ 15 bilhões, o 3G compraria um patrimônio líquido real de 300 a 350 bilhões de reais, uma operação na escala da AMBEV e melhor ainda que esta.**

**Há pouco tempo o grupo 3G tentou comprar o controle da UNILEVER, e foi barrada pelo Governo britânico, desconfiado do estilo corsário do grupo.**

**É um conflito de interesses gigantesco. Paulo Pedrosa, o Secretário Executivo do Ministério de Minas e Energia, o idealizador do anúncio de privatização da Eletrobras. Sendo conselheiro de todas as empresas do Grupo Equatorial por trás do qual está a 3G.**

**22:04 27/08/2017**

Ora Excelência, talvez a mais nobre função da imprensa livre é a de denunciar atos e fatos que atentem contra o interesse público, as instituições, o estado democrático de direito e a lei. Neste caso resta inequívoco o atentado à norma legal e à Constituição da República.

A falta de transparência e de debate com a sociedade sobre as negociações em torno da alienação de uma das maiores empresas de energia do mundo, propriedade do povo brasileiro, reforça os temores de que a transferência de ativos no valor que varia entre 400 e 600 bilhões de reais seja negociada por valor irrisório exurgindo daí o *periculum in mora* de dano irreparável ao patrimônio público, a exigir a tutela urgente do Poder Judiciário.

O Requerente anexa a **Nota Técnica nº 173 de março de 2017** elaborada pelo **DIEESE** onde é feita uma avaliação da proposta de privatização do setor elétrico, apresentando um balanço do resultado das privatizações na década de 90 e como a questão deste setor estratégico é tratada no exterior, da qual destacamos:

**A) Tendência de Estatização do Setor no exterior:**

*“ (...) O processo de privatização costuma ser peça-chave de programas de ajuste fiscal. Nele, empresas constituídas com recursos públicos são vendidas à iniciativa privada sob o discurso da eficiência e da geração de receitas extras para reduzir o estoque da dívida pública. No entanto, quando são analisados os resultados do processo de privatização do setor elétrico brasileiro da década de 1990, é possível verificar a precarização dos serviços e das condições de trabalho e o aumento das tarifas acima dos índices de inflação. Ademais, empresas públicas de energia elétrica são comuns e estão crescendo nos Estados Unidos e em diversos países da Europa (HALL, 2016).”*

**B) Setor Estratégico Para Segurança Nacional**

*“(…) Recentemente, a Austrália, os Estados Unidos e a Alemanha barraram investimentos chineses da ordem de US\$ 38,9 bilhões no setor de energia e em outros, alegando questões de segurança nacional (VALOR ECONÔMICO, 25/10/2016). A Austrália bloqueou ofertas da estatal chinesa State Grid para comprar uma participação*

*controladora na maior concessionária de energia elétrica do país, a estatal Ausgrid (VALOR ECONÔMICO, 12/08/2016).”*

### **C) Aumento de Tarifas e Queda da Qualidade dos Serviços**

*“ O que se observa, no entanto, é a introdução de uma lógica mercantil, cujos resultados foram o aumento significativo das tarifas e a piora dos serviços prestados e das condições de trabalho. As mudanças estruturais não foram capazes de suprir o país da oferta de energia elétrica necessária, conforme verificado em 2001, quando o Brasil enfrentou o maior racionamento energético da história mundial em tempos de paz (BNDES, 2008). Mesmo assim, o setor tem sido um dos recordistas em distribuição de dividendos - em 2014 foram distribuídos R\$ 13,7 bilhões (segundo a Consultoria Econômica).”*

### **D) Falta de Transparência do Processo de Privatização**

*“(…) Nesse sentido, cabe questionar o próprio marco regulatório do setor. O modelo adotado no âmbito da reforma do Estado empreendida na década de 1990, que procurou “transferir a tomada de decisões para a racionalidade técnica em substituição à racionalidade política”, não resolveu “os problemas dos vínculos clientelistas, privatização do espaço público e de transparência nas ações dos gestores”, ao contrário, “verifica-se, no modelo regulatório brasileiro, a tendência a privilegiar os interesses dos investidores em detrimento dos interesses dos consumidores e a restaurar, no âmbito das agências, o poder clientelista de determinados segmentos dos grupos de interesses” (SOUZA, 2007).*

## **DO DIREITO**

5. A função atribuída por lei a ELETROBRAS, representa, na verdade uma delegação do poder central para o exercício da coordenação e planejamento da política energética, competência atribuída à União pela Constituição Art. 21, XII, b. A Lei 3890 de 25/4/1961 autoriza a União a criar a ELETROBRAS e em seu art. 2º estabelece:

Art. 2º A ELETROBRÁS terá por objeto a realização de estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a (VETADO) celebração dos atos de comércio decorrentes dessas atividades.

A natureza das atividades constitucionalmente cominadas à União exigiam a criação de um organismo ágil que sob seu controle pudesse executar o Plano Nacional de Eletrificação a que se refere o Parágrafo 2º do mesmo artigo e todos os demais que o sucederam, levando a empresa à expressão que hoje possui na infra estrutura do país.

6. Já o Art. 7º, *caput*, da mesma Lei 3890 é imperativo, no sentido de que a União deve manter o controle acionário da empresa, *verbis*:

Art. 7º Subscreverá a União a totalidade do capital inicial da Sociedade e, nas emissões posteriores de ações ordinárias, **o suficiente para lhe garantir o mínimo de cinquenta e um por cento do capital votante.** (grifo nosso)

Tal era a preocupação do legislador com a questão do controle do estado sobre a política energética a ser implementada pela nova companhia que o Art. 10 da mesma lei cria uma preferência para empresas públicas para a subscrição de ações da ELETROBRAS em seus aumentos de capital:

Art. 10. Nos aumentos de capital, será assegurada preferência às pessoas jurídicas de direito público, para a tomada de ações da Sociedade, respeitado o disposto no art. 7º, *in fine*, e será adotada a mesma norma nos lançamentos de obrigações.

7. Tendo portanto a ELETROBRAS sido criada por lei, visando assegurar o controle da União sobre todos os aspectos da política energética do país, não é lícito alienar-se o controle acionário da companhia sem lei que o autorize, a despeito do que preceitua a Lei nº 9491 de 1997. Porque, ademais há que se observar os princípios consagrados no Art 47 da Carta Magna, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8. É claro que a Lei 9491/97 atropelou o princípio da publicidade, presente na Lei 8031 de 12 de abril de 1990, em seu Art. 11, letras a) a l), por ela revogada, que assegurava um mínimo de transparência nas operações de privatização em respeito ao já mencionado Art. 47 da Constituição, o que eiva a citada Lei 9491/97 de inquestionável inconstitucionalidade. Faz-se



mister que uma operação dessa natureza, dado fundamentalmente o caráter estratégico e de segurança nacional que a permeia tenha total transparência e publicidade, fazendo-se inclusive preceder de amplo debate, no parlamento e com a sociedade civil, mediante audiências públicas, uma vez que empresa tão relevante para a vida dos cidadãos não pode ser privatizada, sendo certo que a transferência do controle acionário do poder público, cuja existência visa defender o interesse público, para a iniciativa privada, cuja existência visa a obtenção de lucro sobre o capital investido, insensível portanto ao interesse público, acarretará enormes prejuízos à população e riscos inaceitáveis à segurança nacional.

9. O Professor Carlos Roberto Siqueira Castro em sua obra Direito Constitucional e Regulatório ( Ed.Renovar, 2011) lança luz sobre o que caracteriza o que ele chama de hipóteses de exercício patológico do poder “comumente designadas abuso de poder, excesso e desvio de poder.” Sendo certo que o fato *sub oculis* enquadra-se na última categoria, ou seja desvio de poder. A propósito merece transcrição o trecho que melhor define o que pretende o governo federal ao decidir alienar a ELETROBRAS de maneira inopinada por valor irrisório diante dos números aqui lançados e de conhecimento público:

Opus cit. Pág 15

*“ Daí ser preciso conferir aos Tribunais, tanto judiciais quanto administrativos, conforme o sistema de controle que se adote, amplos meios para averiguação da legalidade intrínseca dos atos da Administração, de modo a permitir-lhes penetrar e julgar no tocante ao seu aspecto moral. E para que se possa bem desvendar a mácula intestinal da imoralidade, ter-se-á de examinar, com especial cuidado, todas as circunstâncias, tanto subjetivas, quanto objetivas, que cercaram a edição do ato administrativo, prestigiando-se notadamente a prova dita indiciária, vez que o vício do desvio de poder, posto que clandestino, quase sempre só se apura através de indícios. Sobreleva, aqui, a força da prova indiciária, ou seja o conjunto de sinais e de atitudes que, considerado o contexto fático de cada caso, colaboram, direta ou indiretamente, para a convicção quanto à manobra ardisosa e mistificadora da legalidade empreendida pelo agente público por razões subliminares e inconfessáveis. Neste sentido costuma-se enumerar, em nível doutrinário, certas circunstâncias que podem traduzir um indício de prova. Assim, por exemplo a precipitação com que a autoridade administrativa toma uma decisão, a inexistência real dos motivos invocados, a ausência de motivação plausível...”* (grifos nossos)

10. Ora, a precipitada proposta de alienação da ELETROBRAS, sem discussão com a sociedade, nem pelos mecanismos institucionais previstos legal e constitucionalmente, nem pelos mecanismos socialmente disponíveis no seio da sociedade organizada, as denúncias de subjacência de interesses particulares sobrepondo-se ao interesse público, a contradição entre a real situação da empresa e sua alardeada situação de dificuldades, além dos óbices legais e constitucionais já invocados, forte a axiologia do regramento constitucional e legal da matéria, é flagrante o desvio de poder na iniciativa infeliz de alienar de maneira irresponsável patrimônio tão duramente construído pela Nação, tudo indica que um dos motivos do desvario administrativo é cobrir rombo de caixa do governo, produzido, inclusive, por práticas discutíveis de uso dos recursos públicos.

Conclui, o emérito constitucionalista Siqueira Castro:

*“ De tudo quanto acima se disse, pode-se concluir, finalizando, que o desvio de poder constitui vício da legalidade interna do ato administrativo, que respeita à ilicitude moral dos motivos no quais se baseou o administrador público para sua prática.*

*É contudo imoralidade jurídica, verificável pelo contraste entre os motivos subjacentes do agente público e as finalidades objetivas contidas, explícita ou implicitamente, na norma legal conferidora da competência. Para essa verificação, pode valer-se o administrado de todo o gênero de provas, notadamente as que indiciam a conduta ilegítima, que devem ser sopesadas com sensibilidade pelos órgãos que controlam a validade dos atos da Administração, com relevo entre nós daqueles da Magistratura, compensando-se, assim, a dificuldade normalmente existente de demonstrar-se um defeito oculto, quando não simulado. Tudo, enfim, porque, segundo a feliz expressão de CERTELA JUNIOR, “” trata-se desmascarar o embuste, o que nem sempre, é fácil””.*

### **Do periculum in mora**

11. É evidente o justo receio de dano irreparável diante da possibilidade de entrega do controle de todo um setor estratégico que, historicamente, opõe os interesses de multinacionais e os interesses coletivos do Brasil. Ainda mais, quando a experiência da década de 90 demonstra a precarização dos serviços e o aumento das tarifas acima da inflação.

***Do fumus boni iuris***

12. O bom direito traduz o bom senso. O requerente é um partido que possui representação no Congresso Nacional e foi surpreendido com a notícia de que se pretendia alienar o controle acionário da ELETROBRÁS e pela falta de transparência de todo o processo que articula a venda de um setor estratégico, o que por si só, demonstra a violação dos interesses coletivos e de vários princípios da administração Pública, em especial: o da razoabilidade (*Porque vender um setor estratégico?*), o da proporcionalidade (*porque vender a preço vil?*), transparência (*Quando, como, onde e quem tomou a decisão de vender?*), publicidade (*Quais os documentos que dão base para o valor anunciado?*), o da moralidade (*Porque vender um setor estratégico por um valor que representa menos de 2% da arrecadação tributária anual?*) e o da eficiência (*Como a União irá ditar políticas de interesse nacional se não tiver o controle do setor?*).

Ao festejar a inclusão no texto constitucional de 1988 de cláusula que consagrou no nosso direito o princípio anglo-saxão do *due process of law*, o Prof. Siqueira Castro, em sua obra “ O DEVIDO PROCESSO LEGAL E OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE”, chama a atenção para a essencial presença dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e da motivação dos atos da administração pública, *verbis:*” *Mas, por outro lado, acolheu-se no elenco dos direitos fundamentais a garantia mais abrangente e magnânima de toda as suas congêneres a cláusula due process of law, onde se inclui não só os princípios da “razoabilidade e da “proporcionalidade”, como ainda a exigência da “motivação” do atos estatais...*”

Ora Exa. estamos diante de uma caso de absurda ausência de razoabilidade e proporcionalidade no ato de alienação de patrimônio público a preço vil, contrariando a lei e a Constituição, motivado por razões meramente ficais, eivando, assim, de ilegitimidade o ato, ao revelar a adoção da pior das práticas, qual seja, a de alienar-se patrimônio havido com grandes sacrifícios da Nação para construir sua infra-estrutura energética, para cobrir déficits fiscais, por preço despidoradamente vil e desproporcional. Sob a suspeita bandeira da privatização, entrega-se setores estratégicos de nossa economia a empresas estatais estrangeiras, como ocorreu com as empresas de telefonia e agora com a malsinada venda das usinas pertencentes ao povo de Minas Gerais, adquiridas a preços vis por estatais chinesas, francesas e italianas.

Ou seja, na verdade o que esta administração federal está fazendo é a transferência criminosa de bens estatais estratégicos brasileiros para estados estrangeiros, sob a marca enganosa de privatização.

Pelo exposto, Excelência, ao Partido Democrático Trabalhista, com a responsabilidade que a História lhe confere, como partido depositário dos princípios de defesa do primado do interesse público, da soberania nacional, da construção de uma economia onde ao estado cabe a responsabilidade pelos serviços públicos essenciais à população, estimulando a participação da iniciativa privada na produção e comercialização de bens e serviços, cabe, sem outra alternativa, buscar junto ao Poder Judiciário a salvaguarda dos direitos do povo sobre o patrimônio por ele construído, impedindo que a ELETROBRAS seja entregue, a preço vil, frustrando as expectativas e as esperanças de nossa população, prestes a ficar à mercê da especulação e da ganância do capital internacional, cuja prioridade, longe de ser a prestação de serviço público com padrões de excelência é tão somente a obtenção de lucros ilimitados e ausência de investimentos na sua melhoria.

## **DO PEDIDO**

A) Isto posto requer a V. Exa. com fulcro nos Arts. 300 e 301 do Código de Processo Civil, tutela de urgência, liminarmente e *inaudita altera parte*, para determinar que a União se abstenha da prática de qualquer ato visando a alienação de sua participação no capital votante da CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS, com a conseqüente perda do controle acionário da companhia, diante da presença do *periculum in mora* e do *fumus boni júris*.

B) Requer determine esse Douto Juízo que a Ré traga aos autos toda a documentação relativa à pretendida operação de venda do controle acionário da ELETROBRAS, incluindo atas de reunião, memorandos, pareceres e laudos relacionados, bem como que esclareça quais as razões e justificativas para o aqodamento de decisão tão importante para o país, afetando área estratégica da administração pública e da segurança nacional, sob pena de confesso na forma do artigo 396 e segs. do NCPC.

C) Considerando que tal operação não poderá ocorrer sem prévia autorização do Tribunal de Contas da União, requer se digne V. Exa. determinar a intimação do Tribunal de Contas da União, nos termos do preceituado nos Arts. 70 e 71 e seus incisos da Constituição Federal, para as providências cabíveis.

D) Requer ainda seja tornada definitiva a tutela urgente e julgada procedente a presente ação para que a União se abstenha de alienar sua participação majoritária no capital votante da ELETROBRAS, mantendo o controle acionário da empresa, conforme determina a lei e a constituição.

E) Requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas na pessoa do patrono TRAJANO RIBEIRO – OAB/RJ 31.200, sob pena de nulidade.

Requer a condenação da Ré em custas e honorários advocatícios a serem fixados por V. Exa.

Requer, finalmente, a citação da União Federal, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente da República, para responder à presente, em o querendo, protestando por todos os meios de prova em direito admitidas, documental, pericial e testemunhal.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**Ita speratur Iustitia**

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2017



TRAJANO RIBEIRO  
OAB/RJ 31.200



MARA DE FATIMA HOFANS  
OAB/RJ 68.152



DANIEL RENOUT DA CUNHA  
OAB/RJ 73.506